



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA MODALIDADE
PRESENCIAL**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO
DE PEDAGOGIA**

LAVRAS, 2017

CAPÍTULO I

Da natureza

Art. 1.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial), parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, é um ato educativo escolar supervisionado, que consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, buscando proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, conforme regulamenta a Lei n.º 11788/2008.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório para o Curso de Pedagogia, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, iniciando o aluno na vivência profissional.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3.º A gestão do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia está subordinada à Pró-reitoria de Graduação (PRG) e Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), conforme a Resolução CEPE 191/2011, envolvem no âmbito do Curso:

- I. O professor coordenador de estágio;
- II. O(s) professor(es) orientador(es) da disciplina de estágio;
- III. O(s) professor(es) supervisores do local do estágio;
- IV. A Secretaria do Colegiado do Curso;
- V. A Coordenadoria de Estágio da PROEC.

Art. 4.º São competências do Professor Coordenador de Estágio do Curso de Pedagogia:

- I. Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios curriculares supervisionados da licenciatura juntamente com os professores orientadores e supervisores;
- II. Contatar as instituições que são os Campos de Estágio para análise das condições oferecidas à realização do estágio;
- III. Planejar e coordenar, junto aos Campos de Estágio, a execução e a avaliação das atividades pertinentes, e elaborar ou reelaborar o plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV. Promover reuniões com os professores orientadores de Estágio e supervisores para discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento
- V. Retirar junto à Coordenadoria de Estágio (PROEC) os documentos relativos aos estágios e arquivá-los pelo período regulamentar;
- VI. Articular ações e projetos entre o estágio da licenciatura a que está ligado e estágio de outras licenciaturas da UFLA;
- VII. Arquivar documentos finais de estágio;

Parágrafo Único: O coordenador de estágio será eleito pelos professores orientadores de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso de Pedagogia. Deverá possuir formação em áreas específicas ligadas à educação ou ensino, relacionadas ao campo de conhecimento do curso de Pedagogia. Terá contabilizado na sua carga horária do Departamento o número de créditos equivalente a sua atuação na atividade.

Art. 5.º São competências dos professores orientadores de estágio do curso de Pedagogia:

- I. Orientação Metodológica: ações de orientação a serem realizadas nas disciplinas ligadas às Práticas Educativas.
 - a) Direcionar as práticas e metodologias para ensino e avaliação de conteúdos específicos;
 - b) Instruir na construção de planos de ensino ou projetos de intervenção, junto com o licenciando;
 - c) Orientar os estagiários com relação às situações vivenciadas na sala de aula e no espaço escolar.
- II. Orientação Administrativa: ações administrativas para gestão técnica dos estágios.
 - a) Gestão, organização e orientação dos licenciandos na realização de atividades no espaço escolar;
 - b) Supervisionar, avaliar e acompanhar os estagiários durante as intervenções pedagógicas nas escolas;
 - c) Encaminhamento da avaliação final do estagiário para a Coordenadoria de Estágios.

Parágrafo Único: O Professor Orientador será o professor do corpo docente efetivo do Departamento de Educação, responsável pela oferta do componente curricular de Estágio Obrigatório. Esse professor será responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do aluno no mesmo.

Art. 6.º São competências dos professores supervisores do local de estágio:

- I. Prestar acompanhamento no local de estágio;
- II. Orientar o estagiário na elaboração e execução das atividades que atendam ao plano de trabalho proposto;
- III. Analisar e discutir com o estagiário as atividades a serem cumpridas;
- IV. Construir com o estagiário, possibilidades de intervenção que contribuam para a superação de dificuldades encontradas;
- V. Assegurar o processo de autoaprendizagem em um sistema de corresponsabilidade;
- VI. Assinar as fichas de frequência dos estagiários sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas;
- VII. Observar e analisar a prática pedagógica dos licenciandos nas atividades didáticas;
- VIII. Participar da avaliação dos estagiários.

Parágrafo Único: O supervisor de estágio é um profissional designado pela parte concedente com capacitação mínima indispensável para orientar o educando em seu desempenho no campo de estágio.

Art. 7.º São competências da Coordenadoria de Estágio na PROEC:

- I. Manter atualizada a lista de escolas conveniadas;
- II. Disponibilizar ao estudante a documentação necessária para a solicitação de estágio;
- III. Receber a documentação necessária para a efetivação do estágio;

Art. 8.º São competências da Secretaria de Colegiado de Curso:

- I. Efetivar e convalidar a matrícula do licenciando no estágio;
- II. Encaminhar para apreciação da Coordenadoria de Estágio as solicitações relativas aos Estágios.

Art. 9.º São competências do licenciando:

- I. Cumprir o previsto no Regulamento Geral de Estágio de Licenciatura da UFLA e no Regulamento específico do curso de Pedagogia, bem como as normas definidas no Plano de Curso do componente curricular específico de seu período de matrícula;
- II. Cumprir as exigências estabelecidas pelo(s) orientador(es) e pelo(s) supervisor(es) de estágio;
- III. Apresentar-se em instituição, devidamente conveniada com a UFLA, para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, após indicação ou consentimento do orientador de estágio. Apresentar, na secretaria da escola, a carta de apresentação devidamente preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio;
- IV. Solicitar, caso não haja, a celebração de convênio entre a UFLA e a instituição que pretende realizar estágio. Tal solicitação fica sujeita à avaliação e à aprovação da Coordenadoria de Estágio;
- V. Efetuar matrícula nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, segundo orientações da PRG;
- VI. Retirar no site da PROEC as cópias dos documentos de estágio, tanto gerais como específicos do curso de Pedagogia;
- VII. Efetuar a entrega dos seguintes documentos na Coordenadoria de estágio no prazo de 15 dias úteis após o início do semestre letivo:
 - a) Carta de apresentação assinada pelo Orientador de Estágio;
 - b) Cópia dos documentos de identidade – RG e CPF;
 - c) Autorização de estágio e Termo de compromisso devidamente assinados;
- VII. Submeter-se às normas estabelecidas pela instituição onde o estágio esteve sendo realizado;
- VIII. Entregar, no final do estágio, à Coordenadoria de Estágio os seguintes documentos:
 - a) Comprovação do cumprimento da carga horária obrigatória de estágio, por meio da entrega das fichas de acompanhamento das atividades;
 - b) Relatório semestral final no prazo determinado;
 - c) Carta de avaliação do professor supervisor do local de estágio em envelope lacrado.

CAPÍTULO III *Do funcionamento*

Art. 10. A realização do estágio ocorrerá a partir do 5.º período do curso de Pedagogia, contemplando a Gestão Educacional, no 5.º Período; a Educação Infantil no 6.º período, a Alfabetização e o Letramento no 7.º período; os anos iniciais do Ensino Fundamental no 8.º; a Educação de Jovens e Adultos ou a Educação em ambientes não-escolares no 9.º período.

§1.º As disciplinas de Estágio obrigatório estarão associadas às disciplinas de Práticas Educativas e serão desenvolvidas, de forma concomitante, pelo mesmo docente da disciplina vinculada ao Departamento de Educação. E tem por finalidade acompanhar as atividades dos estagiários a partir da reflexão e aprofundamentos teóricos:

- I. A disciplina GDE160 – Práticas Educativas em Gestão Educacional estará associada à disciplina PRG136 – Estágio em Gestão Educacional acontecerão no 5.º período;
- II. A disciplina GDE166 – Práticas Educativas na Educação infantil e estará associada à disciplina PRG236 – Estágio em docência na Educação Infantil, no 6.º período;
- III. A disciplina GDE170 – Práticas Educativas em Alfabetização e Letramento estará associada à disciplina PRG436 – Estágio em Alfabetização e Letramento, no 7.º período;
- IV. A disciplina GDE175 – Práticas Educativas nos anos iniciais do Ensino Fundamental estará associada à disciplina PRG636 – Estágio em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no 8.º período;
- V. A disciplina GDE180 – Práticas Educativas em Educação de Jovens e Adultos ou em ambientes não-escolares estará associada à disciplina PRG836 – Estágio em EJA ou em ambientes não-escolares, no 9.º período.

Art. 11. O Curso prevê 400 horas de estágio curricular obrigatório, distribuídas da forma abaixo indicada nas áreas de:

Período	Área	Carga horária
5.º	Estágio em Gestão Educacional	50 horas
6.º	Estágio em Docência na Educação Infantil	100 horas
7.º	Estágio em Docência nos Anos iniciais do Ensino Fundamental	100 horas
8.º	Estágio em Alfabetização e letramento	100 horas
9.º	Estágio em EJA ou em ambientes não-escolares	50 horas

Parágrafo único: Dentro da carga horária fixada acima para cada área de estágio curricular obrigatório o licenciando deverá cumprir: no mínimo 50 % da carga horária nas instituições escolares públicas e/ou espaços não escolares, quando for o caso, conveniados com a UFLA; 30% da carga horária com orientações junto ao docente responsável pela disciplina e 20% da carga horária na elaboração de relatórios.

Art. 12. O estágio obrigatório deverá ser cumprido em instituições de ensino conveniadas com a UFLA.

Art. 13. O estágio deverá ter acompanhamento do professor orientador do Departamento de Educação da UFLA e do supervisor do local do estágio.

Art. 14. É obrigatória a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre a UFLA, a parte concedente do estágio e o estudante.

CAPÍTULO IV

Da Dispensa

Art. 15. Os estudantes que exercem atividade docente em exercício na Educação Básica poderão solicitar, conforme a Resolução CNE/CP 2 de 19/2/2002, a redução da carga horária do estágio curricular na área específica de sua atuação, até no máximo de 200 horas. Para isso, os estudantes deverão se matricular regularmente na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e apresentar documentos comprobatórios, mediante requerimento de redução de carga horária, protocolado junto à Secretaria do Colegiado do curso, até o dia da matrícula. O resultado final será encaminhado à Secretaria do Colegiado do curso.

Parágrafo único: O aluno poderá obter reconhecimento das horas de estágio mediante apresentação de requerimento e comprovação das horas trabalhadas e da validação pelo Professor Orientador do Estágio.

CAPÍTULO V

Das Dimensões Pedagógico-Methodológicas

Art. 16. O estágio tem como objetivo proporcionar aos estagiários conhecimentos teórico-práticos compatíveis com a realidade científico-profissional e a realidade institucional/social do educador em formação.

Art. 17. O estágio supervisionado obrigatório deverá ocorrer nos cinco últimos períodos do curso, sendo suposto a abrangência de atividades de:

- I. Observação de atividades no contexto escolar;
- II. Orientação teórico-metodológica;
- III. Pesquisas sobre as práticas do trabalho escolar;
- IV. Planejamento e execução de atividades de docência na escola;
- V. Elaboração de relatório.

CAPÍTULO VI

Dos relatórios de estágio

Art. 18. Ao final de cada etapa de estágio, o aluno-estagiário deverá entregar relatórios referentes às etapas cumpridas, que poderá compor a elaboração de um projeto de intervenção.

Art. 19. Os relatórios deverão ser entregues em prazo estipulado pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 20. Os relatórios deverão atender às orientações repassadas pelo Coordenador de Estágio, observando as partes constituintes (comprovantes e relatórios).

CAPÍTULO VII

Da Avaliação

Art. 21. A avaliação do estágio assume caráter formativo durante a sua realização, tendo por objetivo a reelaboração contínua da ação pedagógica.

Art. 22. A avaliação será realizada pelo Professor Orientador de Estágio, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do estagiário, mediante a apreciação do cumprimento das atividades prescritas ao licenciado e dos documentos enviados pelo professor supervisor do local do estágio.

Art. 23. O aluno deve cumprir integralmente a carga horária prevista e todas as atividades de Estágio, salvo disposto no art. 15. deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 24. O estagiário será desligado do Estágio:

- I. Ao término do estágio;
- II. Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- III. A pedido do próprio;
- IV. Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso, por parte do estagiário ou da parte concedente do campo de estágio;
- V. No caso de ele deixar de executar as atividades de estágio, sem motivo justificado, será considerado inabilitado e terá que realizar todas as atividades novamente.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 25. Os possíveis custos decorrentes do plano sugerido pelo estudante para cumprimento das atividades ficam a cargo do estudante.

Art. 26. Os casos não previstos por essa regulamentação serão resolvidos pela coordenação de Estágio, ouvido o Colegiado de Curso de Pedagogia.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, modalidade presencial, em 9 de março de 2017.